



JORNAL OFICIAL

I SÉRIE – NÚMERO 7
SEGUNDA-FEIRA, 20 DE JANEIRO DE 2014

ÍNDICE:

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Resolução n.º 9/2014:

Autoriza a alteração ao contrato de gestão de serviços de interesse económico geral relativo à construção e exploração de navios de transporte de veículos e passageiros entre as ilhas do arquipélago dos Açores celebrado entre a Região Autónoma dos Açores, o Fundo Regional de Coesão e a Atlânticoline, SA.



SECRETARIA REGIONAL DOS RECURSOS NATURAIS

Portaria n.º 3/2014:

Altera o n.º 1 e adita um n.º 3 ao artigo 2.º da Portaria n.º 81/2013, de 15 de outubro, que estabelece um regime de ajuda extraordinária a conceder à importação de produtos destinados à alimentação do efetivo pecuário da Região Autónoma dos Açores.

**JORNAL OFICIAL****PRESIDÊNCIA DO GOVERNO****Resolução do Conselho do Governo n.º 9/2014 de 20 de Janeiro de 2014**

Considerando que, na sequência da Resolução n.º 13/2010, de 18 de janeiro, em 23 de fevereiro de 2010, foi celebrado um contrato de gestão de serviços de interesse económico geral relativo à construção e exploração de navios de transporte de veículos e passageiros entre as ilhas do arquipélago dos Açores, entre a Região Autónoma dos Açores, o Fundo Regional de Apoio à Coesão e ao Desenvolvimento Económico (Fundo Regional de Coesão) e a Atlânticoline, S. A. (Atlânticoline), o qual incorporou e substituiu o contrato de gestão de serviços de interesse económico geral relativo à exploração de navios de transporte de veículos e passageiros entre as ilhas do arquipélago dos Açores, celebrado em 8 de novembro de 2005, na sequência da Resolução n.º 152/2005, de 3 de novembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelas Resoluções n.ºs 39/2006, de 20 de abril, 9/2007, de 25 de janeiro e 114/2008, de 1 de agosto.

Considerando que o Governo Regional dos Açores decidiu assumir a promoção do concurso público para a celebração de um novo contrato de fornecimento de serviços públicos, com obrigações de serviço público, para o transporte marítimo de passageiros e viaturas interilhas, a qual estava confiada à Atlânticoline por força do estipulado na alínea a) do n.º 1 da cláusula 1.ª do contrato anteriormente referido;

Considerando que as características de referência dos dois navios a adquirir pela Atlânticoline, referidas na alínea b) do n.º 1 da cláusula 1.ª do mencionado contrato, foram alteradas na sequência dos estudos entretanto realizados;

Considerando, por fim, que o procedimento aquisitivo destes dois navios será lançado em breve, havendo, por isso, necessidade de acautelar o prazo de vigência do contrato acima referido.

Assim, nos termos das alíneas d) e e) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, conjugadas com o disposto no n.º 1 do artigo 31.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2008/A, de 24 de março, o Conselho do Governo resolve:

1 - Autorizar a alteração do contrato de gestão de serviços de interesse económico geral relativo à construção e exploração de navios de transporte de veículos e passageiros entre as ilhas do arquipélago dos Açores, revisto e consolidado pela Resolução n.º 13/2010, de 18 de janeiro, e outorgado em 23 de fevereiro de 2010 pela Região Autónoma dos Açores, o Fundo Regional de Coesão e a Atlânticoline.

2 - Aprovar a minuta da alteração ao contrato referido no número anterior, constante do anexo I à presente resolução, da qual faz parte integrante.

**JORNAL OFICIAL**

3 - Delegar no Secretário Regional do Turismo e Transportes os poderes necessários para, em nome e representação da Região Autónoma dos Açores, outorgar a alteração ao contrato referido no n.º 1.

4 - A presente resolução produz efeitos no dia da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Ponta Delgada, em 7 de janeiro de 2014. -
O Presidente do Governo Regional, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro*.

Anexo I**Alteração ao contrato de gestão de serviços de interesse económico geral relativo à construção e exploração de navios de transporte de veículos e passageiros entre as ilhas do arquipélago dos Açores**

Entre

a Região Autónoma dos Açores (RAA);

o Fundo Regional de Apoio à Coesão e ao Desenvolvimento Económico (Fundo Regional de Coesão) e

a Atlânticoline, S. A. (Atlânticoline)

Considerando que:

(...)

Cláusula 1.ª

(...)

1 - (...)

a) (Revogado.)

b) Propor o lançamento do procedimento de concurso público, com publicidade internacional, para a formação do contrato de conceção e construção de dois navios, monocasco, tendo como características de referência a capacidade para 650 passageiros e 150 viaturas, bem como preparar o programa desse procedimento, o caderno de encargos e demais peças concursais, para aprovação pelo Governo Regional, e praticar os demais atos que nos termos da lei e do procedimento adotado sejam cometidos à entidade competente para a decisão de contratar ou ao contraente público.

c) (...)

d) (...)

e) (...)

f) (...)

**JORNAL OFICIAL**

g) (...)

2 - (...)

3 - (...)

4 - (...)

5 - (...)

6 - (...)

Cláusula 7.^a

(...)

1 - (...)

2 - O presente contrato aplica-se pelo período máximo de 12 anos a contar de 8 de novembro de 2005, podendo as suas cláusulas ser objeto de modificação a todo o tempo, desde que sejam respeitados os procedimentos deliberativos próprios de cada uma das partes.

Celebrado em três exemplares originais, ficando um na posse da RAA, outro na posse do Fundo Regional de Coesão e outro na posse a Atlânticoline.

[lugar da celebração], [data da celebração]

Pela Região Autónoma dos Açores,

Pelo Fundo Regional da Coesão,

Pela Atlânticoline,

S.R. DOS RECURSOS NATURAIS
Portaria n.º 3/2014 de 20 de Janeiro de 2014

Tendo em conta as condições climáticas anormais, nomeadamente a acentuada e persistente diminuição de precipitação que se verificou na Região Autónoma dos Açores durante o ano de 2013 e que tem provocou uma seca significativa dos solos agrícolas e a consequente quebra na produção das culturas forrageiras de Primavera / Verão;

Considerando que a seca repercutiu-se no aumento da procura de quantidades suplementares de alimento forrageiro, destinado a assegurar as necessidades normais de alimentação dos efetivos pecuários, como forma de colmatar as dificuldades sentidas;

**JORNAL OFICIAL**

Considerando que a este período de seca significativa precedeu um outono/inverno com condições atmosféricas bastante adversas, que se traduziram em insistentes e contínuos períodos de chuva, ventos fortes e baixa luminosidade, provocando também quebras anormais na produção forrageira e causando desequilíbrios na gestão das disponibilidades alimentares;

Considerando a necessidade de reduzir os efeitos negativos desse acentuado desequilíbrio, provocado por um outono/inverno anormalmente chuvoso e uma primavera/verão significativamente seca, que diretamente afetou as disponibilidades alimentares armazenadas, criando uma perturbação significativa na alimentação do efetivo bovino e, conseqüentemente, numa quebra de produção nas fileiras agroalimentares do leite e da carne associadas à produção animal regional;

Considerando, ainda, ser essencial evitar quebras de conseqüências significativas para o volume da produção da Região Autónoma dos Açores, quer em termos socioeconómicos, quer no que concerne, especificamente, à sanidade e bem-estar animal, é reforçado o mecanismo extraordinário de auxílio e compensação à importação de alimentos para animais, previsto na Portaria n.º 81/2013, de 15 de outubro, com a finalidade de garantir o apoio à sustentabilidade das explorações agropecuárias, bem como à proteção da produção agropecuária regional;

Assim, ao abrigo da alínea d) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, manda o Governo Regional dos Açores, pelo Secretário Regional dos Recursos Naturais, o seguinte:

Artigo 1.º

É alterado o n.º 1 e aditado um n.º 3 ao artigo 2.º da Portaria n.º 81/2013, de 15 de outubro, os quais ficam com a seguinte redação:

“Artigo 2.º

1 – É concedida uma ajuda destinada à importação de produtos destinados à alimentação do efetivo pecuário, no montante de 0,10 euros por quilograma, de luzerna, feno e palha na forma prensada, até ao montante máximo regional de 8 500 (oito mil e quinhentas) toneladas.

2 - ...

3 – A distribuição, por ilhas, do remanescente do montante previsto no n.º 1, é efetuada de acordo com as necessidades demonstradas e comprovadas nos termos do artigo 6.º.”



Artigo 2.º

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte à sua publicação, e produz os seus efeitos à data de produção de efeitos da Portaria n.º 81/2013, de 15 de outubro.

Secretaria Regional dos Recursos Naturais.

Assinada em 17 de janeiro de 2014.

O Secretário Regional dos Recursos Naturais, *Luís Nuno da Ponte Neto de Viveiros*.